Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-8815/2011**
PROCESSO TC/MS	:	TC/37064/2011
PROTOCOLO	:	1081414
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO - 2011
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 57/2011

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 57/2011, firmado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, que objetivou a contratação de Empresa ou pessoa física para prestação de serviços de transportes dos alunos da zona rural da rede Pública, bem como a mão de obra necessária a execução.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de f. 142 a 144, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de f. 146 e 147, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 57/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de março de 2012

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ayo